



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2024/CREA-RO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA–CREA-RO** E A **SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMAÇÃO LTDA**, VISANDO À CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS FILHOS DE PROFISSIONAIS E SÓCIOS DE EMPRESAS ADIMPLENTES E AOS COLABORADORES VINCULADOS AO CREA-RO.

COOPERANTE: A **SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.517.973/0001-40, com sede na Av. Chiquilito Erse, nº3288 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Cidade de Porto Velho/RO, Porto Velho Shopping – Acesso C, Cep 76820-408, contato (69) 99320-5745, doravante denominado simplesmente de **SPACE GAMER**, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. **EDERSON DA SILVA CHAGAS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº1168397SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 010.658.202.08, residente e domiciliado em Porto Velho/RO.

COOPERADO: O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 2596, bairro Liberdade, Porto Velho-RO, estabelecido provisoriamente na Rua Abunã, nº 2280, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, CEP 76803-762, doravante denominado simplesmente de **CREA-RO**, neste ato representado pelo seu Presidente Eng. Ind. Mec. **EDISON RIGOLI GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade do RG sob nº 8051783366 - SSP/ RS, inscrito no CPF nº 887.046.530-68, residente e domiciliado em Porto Velho-RO.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conceder descontos no ensino de programação, robótica e games direcionada para crianças e adolescente com idade de entre 06 e 16 anos, aos filhos de profissionais e sócios de empresas do Sistema **CONFEA/CREA**, aos funcionários do Conselho assim como e seus respectivos dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA–RO

Obriga-se o **CREA–RO** a:

- 2.1. Assegurar espaço nos meios de comunicação do **CREA-RO** para a divulgação dirigida aos mais de **6.509 (seis mil quinhentos e nove)** profissionais vinculados ao **Sistema CONFEA/CREA**.
- 2.2. Assegurar espaço nos meios de comunicação do **CREA-RO** para a divulgação dirigida aos mais de **2.468 (duas mil quatrocentas e sessenta e oito)** empresas vinculados ao **Sistema CONFEA/CREA**.
- 2.3. Divulgação de folder em nossas mídia social e site;
- 2.4. Divulgação na pagina login profissional e login empresa.
- 2.5. Disponibilizar a **SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMAÇÃO LTDA** a logomarca do **CREA-RO**, em cursos ligados à Engenharia, sempre como apoio, para colocação no material de divulgação dos cursos, seminários e eventos dirigidos a profissionais vinculados ao **Sistema CONFEA/CREA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMAÇÃO LTDA.

Obriga-se **SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMAÇÃO LTDA**, na **FORMAÇÃO MEGAMENTE** a:

- 3.1. Conceder percentagem de desconto de **100%** (por cento), na matrícula única;
- 3.2. Conceder percentagem de desconto de **47%** (quarenta e sete por cento), na mensalidade fixa;
- 3.3. Conceder percentagem de desconto de **58%** (cinquenta e oito por cento), no material didático.

Obriga-se **SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMACAO LTDA**, na **SPACE EDIT (EDIÇÃO DE VÍDEOS E IMAGENS)** a:

- 3.4. Conceder percentagem de desconto de **50%** (cinquenta e oito por cento), na mensalidade.

Obriga-se **SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMACAO LTDA**, na **SPACE GAMER - JOGOS** a:

- 3.5. Conceder percentagem de desconto de **25%** (vinte e cinco por cento), no **PLAYSTATION 5**;
- 3.6. Conceder percentagem de desconto de **20%** (vinte), na **REALIDADE VIRTUAL**;
- 3.7. Conceder percentagem de desconto de **20%** (vinte), no **SIMULADOR**;

3.8. Para a concessão dos benefícios, objetos deste acordo e descritos na cláusula primeira a beneficiários, a comprovação da regularidade do profissional, empresa ou do vínculo do colaborador junto ao **CREA-RO** conforme orientações a seguir;

§ 1º - Os profissionais do **Sistema CONFEA/CREA** deverão comprovar o pagamento da anuidade do exercício, mediante

a apresentação de Certidão de Registro, Quitação ou guia de pagamento ou apresentação da carteira de identificação profissional do **Sistema CONFEA/CREA**;

§ 2º As empresas ligadas ao **Sistema CONFEA/CREA** deverão apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Anuidade;

§ 3º - Os funcionários comprovarão o vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contracheque atualizado ou crachá de identificação funcional;

§ 4º - Os dependentes dos funcionários apresentarão comprovante de grau de parentesco, sendo estendidos os benefícios apenas aos parentes em 1º grau, através de certidão de nascimento ou casamento e, no caso de dependência financeira, cópia da declaração do imposto de renda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

O **CREA-RO** e a **SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMAÇÃO LTDA** se obrigam a promover articulação e interação permanentes entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de forma rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

O **CREA-RO** não se responsabilizará pelas obrigações assumidas por profissionais, funcionários e seus respectivos dependentes, perante a **SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMAÇÃO LTDA**, tampouco por quaisquer obrigações assumidas pela **SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMAÇÃO LTDA** diante de seus contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Fica expressamente avançado que cada parte deste termo de cooperação arcará com as despesas necessárias à sua execução, não havendo transferência de recursos materiais, financeiros ou humanos entre si.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS

7.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda a informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

7.2. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso afim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

7.3. As partes devem assegurar-se de que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, respeitem o dever de proteção, confidencialíssimo e sigilo.

7.4. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.5. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados do objeto descrito neste instrumento contratual.

7.5.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários, quando for realizada a transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

7.6. As partes ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

7.6.1. As partes não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual;

7.6.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão não haja necessidade de realizar seu treinamento.

7.7. As partes deverão emitir notificação, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

7.7.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

7.7.2. A parte que descumprir as disposições previstas nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

7.8. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação, com contratação, para os assuntos pertinentes a Lei

nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

7.9. O dever de sigilo, confidencialidade e demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerá em vigor após a extinção das relações entre a **SPACE GAMER & ESCOLA DE PROGRAMAÇÃO LTDA** e o **CREA-RO**, bem como, entre as partes e seus colaboradores, subcontratados, consultores de serviços, sob pena de sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

7.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará às partes a processo administrativo para apuração responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta meses) a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, ou até sua denúncia ou rescisão, o que vier a ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com justificativa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente acordo de cooperação poderá ser complementado ou modificado mediante aditivos, os quais servirão, também, para esclarecer casos omissos ou dúvidas, passando tais modificações ou acréscimos a fazerem parte integrante do presente instrumento de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nas condições ajustadas no presente Acordo deverá ser previamente discutida entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da respectiva alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

As partes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica convencionado que o Foro da Seção Judiciária de Rondônia para dirimir questões decorrentes deste Termo de Cooperação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, firmam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

O presente acordo de cooperação poderá ser complementado ou modificado mediante aditivos, os quais servirão, também, para esclarecer casos omissos ou dúvidas, passando tais modificações ou acréscimos a fazerem parte integrante do presente instrumento de cooperação.

Porto Velho (RO), na data da assinatura eletrônica.

Processo nº 0418823725202415 - Documento nº 4729A1720

End.: Rua Abunã 2280. Bairro São João Bosco. CEP: 76.803-763.

Porto Velho-RO.

Documento assinado eletronicamente por:



Ederson da Silva Chagas, Sócio (a), 15/05/24 às 10:44

CPF 010.***.***-08, IP , autenticação por código e rubrica



Edison Rigoli Goncalves, Presidente, 15/05/24 às 10:58

CPF 887.***.***-68, IP 172.69.11.250, autenticação por código e rubrica



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **4729A1720** e o código CRC **6892DB7F**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00